



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 162/2018

EMENTA: sugere Projeto de Lei para inserção nos sites das instituições públicas e privadas de um banner eletrônico e um link alusivos à campanha de doação de órgãos coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Civil Educacional Carrossel da Esperança - ACECE

CNPJ: 12.857.070/0001-40

Tipo de Entidade: (**X**) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação () Outros

Endereço: Acampamento Pacheco Fernandes, Rua 05, nº19, Vila Planalto
Cidade: Brasília Estado: DF

Telefone: (61) 98626-3718

Correio-eletrônico: hamilton.anjos@mpt.mp.br

Responsável: Hamilton Henrique dos Anjos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 12 de julho de 2018.

Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária-Executiva

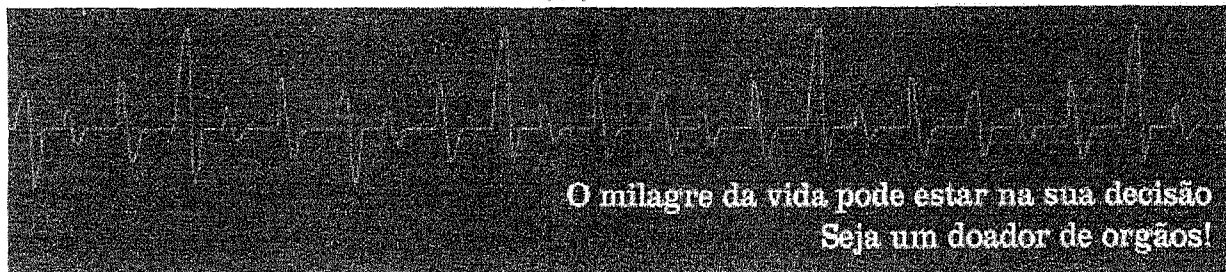
OFÍCIO Nº 015/2018-ACECE

Brasília,DF, 15 de junho de 2018.

Ao: Presidente da Comissão de Legislação Participativa-CLP-CD
Deputado Federal **Pompeo de Mattos** (PDT/RS)
Câmara dos Deputados

A/C: Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária Executiva da CLP-CD

Assunto: Propor a reapresentação da proposição de Sugestão de Projeto de Lei, aperfeiçoado, com o objetivo de se estabelecer uma Campanha publicitária sistemática e permanente da Doação de Órgãos/Tecidos, com a criação de um *"banner e um link eletrônicos*, nas páginas eletrônicas das Instituições Públicas/Privadas, como forma de incentivar a população, para de forma livre, espontânea e voluntária, se posicionarem formalmente a respeito da DOAÇÃO DE ÓRGÃOS e TECIDOS , nos moldes do Programa **"CNJ-DOAR É LEGAL"**.



A Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança-ACECE, cumprimenta Vossa Excelência, para nesta oportunidade, requerer a reapresentação de

SUGESTÃO de Projeto de Lei, para tratar de uma temática extremamente preocupante – que é a doação de ÓRGÃOS e TECIDOS humanos, considerando, o baixo nível de captação de órgãos/tecidos, na maioria dos Estados brasileiros e da existência de milhares de pessoas na “fila de transplantes”

Considerando, que esta proposta visa sensibilizar e levar ao conhecimento da população brasileira da vital e relevante importância da doação de órgãos e tecidos humanos, cujo potencial todos nós podemos estar predispostos a oferecer, após a morte cerebral, desde que haja uma explícita e formal declaração em vida desta manifestação solidária voluntária, essencialmente humanitária, nos moldes da CERTIDÃO proposta pelo Programa **DOAR É LEGAL-CNJ**;

Considerando, que a dramática situação vivida por centenas de jovens, vitimados pelo incêndio na Boate KISS em Porto Alegre/RS, nos chama à atenção, quando na ocasião dezenas de vítimas foram salvas graças ao estoque de peles humanas do Hospital de Curitiba/PR;



Considerando, que o Poder Judiciário, por iniciativa do TJRS, criou o PROGRAMA “DOAR É LEGAL”, “*coordenado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e executado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), visa conscientizar pessoas a se tornar doadoras de órgãos e divulgar a informação para seus familiares*” (*Site-CNJ-DOAR É LEGAL*), neste sentido caminha nossa proposta, que consiste em dar visibilidade, publicidade e especialmente alta transparência nos milhares dos Sites e um Link nos milhões / bilhões de terminais de microcomputadores, existentes nas Instituições Públicas / Privadas do Brasil, cujas páginas virão a exibir um “Banner” fixo do Programa “**DOAR É LEGAL-CNJ**, alusivo a esta campanha silenciosa, mas altamente eficiente, que será de fenomenal penetração nesta mídia (sites), a custo ZERO, conjugada com o Link específico do **CNJ-DOAR É LEGAL**;

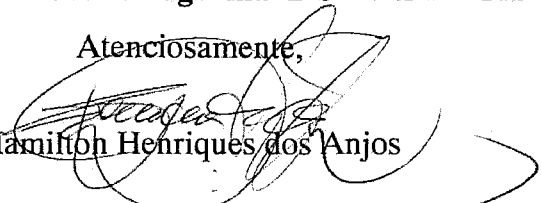
Considerando, que “*O Projeto Doar é Legal é uma iniciativa do Poder Judiciário para conscientizar as pessoas sobre a importância da doação de órgãos. Se você quiser manifestar sua vontade de ser doador, preencha os campos abaixo. Será expedida uma certidão - sem validade jurídica - atestando essa vontade.*

Imprima-a e mostre a seus familiares e amigos para que eles saibam da sua intenção; "Site-CNJ-DOAR É LEGAL"

Considerando, que a sua eficácia e efeito prático, acontecerá na prática quando o usuário abrir a página eletrônica da sua Instituição Pública / Privada, se verá diante do "Banner eletrônico ilustrativo do Programa **"DOAR É LEGAL-CNJ"** e terá a sua disposição o *Link* para acessar, conhecer e certamente, a nossa grande esperança é que milhões de pessoas sejam sensibilizadas e façam sua **DECLARAÇÃO** em vida, da disposição livre, voluntária e espontânea da doação de órgãos/tecidos, ou seja, consiste apenas da pessoa acessar o ***Link do CNJ-"DOAR É LEGAL"***, abrir a página, preencher o Requerimento e imprimir a **CERTIDÃO**, dispondo de forma cristalina a sua vontade em vida, de forma voluntária, de doar seus órgãos, células e tecidos, na situação de morte cerebral.

Diante do exposto, segue anexo, minuta refeita da Sugestão de um Projeto de Lei, relativos ao tema proposto – da inserção nas páginas eletrônicas das Intranets das Instituições Públicas / Privadas, deste banner eletrônico e respectivo Link, relativo a uma Campanha Nacional de Informação de Saúde Preventiva, focando a importância da doação de órgãos/tecidos, inspirado no **Programa DOAR É LEGAL-CNJ**.

Atenciosamente,


Hamilton Henriques dos Anjos

Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança-ACECE

Diretor-Presidente- (61) 9 8626-3718

E-mail: takanaua@hotmail.com hamilton.anjos@mpt.mp.br

ANEXO do Ofício Nº 015/2018-ACECE de 15/06/2018 à CLP-CD.

Assunto: Reapresenta minuta de um anteprojeto de Lei para inserção nos sites das Instituições Públicas/Privadas de um banner eletrônico e um link alusivos a campanha de doação se órgãos coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

EMENTA: “Esta Lei dispõe sobre a inserção nos sites das Instituições Públicas/Privadas, de um banner eletrônico e um link alusivos a campanha de doação se órgãos humanos, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça-**CNJ-DOAR É LEGAL**.”

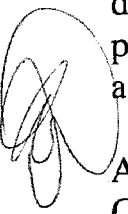
Art.1º- Os sites de todas as instituições públicas e privadas deverão apresentar, na sua primeira página, um banner eletrônico fixo ou móvel, e um link alusivos a campanha nacional de doação de órgãos, **DOAR É LEGAL**, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art.2º- O Link referido no artigo 1º, deverá ser fixo, inserido nos sistemas dos microcomputadores da rede oficial da instituição pública ou privada.

Art.3º- O modelo do banner e do link, são aqueles constante no Anexo desta Lei.

Art. 4º- A inserção na mídia eletrônica dos sites e do link, referidos no art.1º, visa primordialmente conscientizar pessoas, incentivá-las para a sua livre e espontânea manifestação voluntária da doação de órgãos e tecidos e divulgar a informação para seus familiares e amigos.

Art.5º- Sendo a saúde um direito social garantido constitucionalmente, a divulgação de forma ampla, específica e permanente, nos sites desta campanha institucional de doação de órgãos, na forma aqui proposta, objetiva dar total visibilidade e publicidade, permitindo que as pessoas em geral possam livremente se manifestarem a respeito.



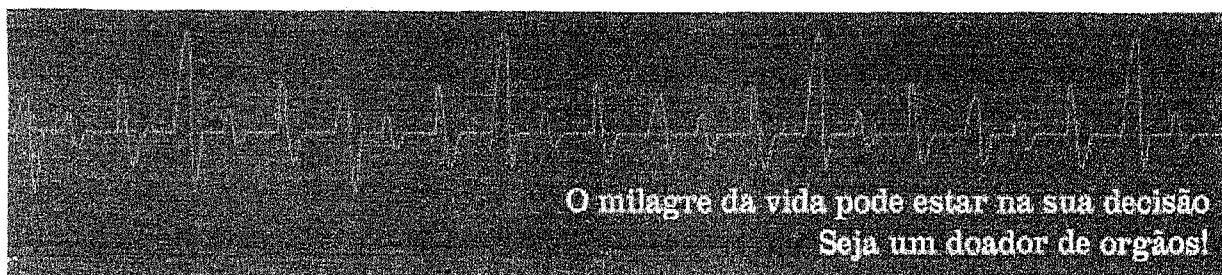
Art.6º- Tendo em vista os direitos constitucionais garantidos pelos artigos 1º e 5º da Constituição Federal, as pessoas que correm risco de vida, que fazem parte da fila de transplantes, tem direito a divulgação, conforme aqui determinado, da publicidade e transparência desta campanha permanente de doação de órgãos.

Art. 7º – Constitui uma infração administrativa e penal, a não inserção nos sites da página oficial da instituição pública ou privada, da campanha institucional da doação de órgãos, como da inserção nos sistemas dos microcomputadores, conforme estipulado nos caputs dos artigos 1º e 2º e anexo desta Lei.

Art.8º- A inserção nos sites e do link, das instituições públicas e privadas, da disposições constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, constitui-se um dever e uma obrigação cívica, um respeito à dignidade da pessoa humana, art.1º, inciso III, da Constituição Federal.

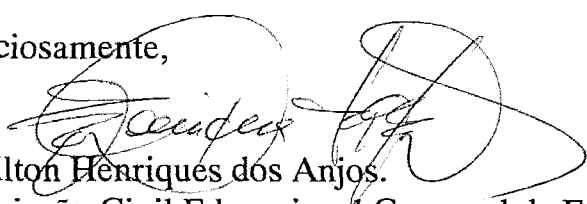
Art.9º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaixo a logomarca do Programa DOAR É LEGAL e texto da campanha de doação de órgãos do CNJ



A consideração superior do (a) Deputado (a) Relator (a).

Atenciosamente,


Hamilton Henriques dos Anjos.

Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança-ACECE

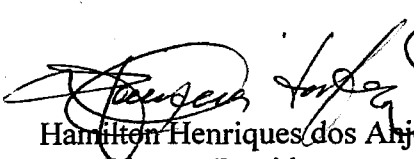
Presidente

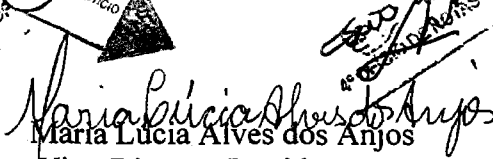
(61) 8626-3718/ 3327-0752 (Res.)

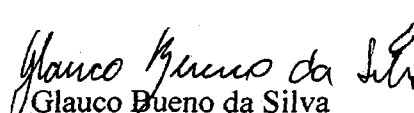
3307-7227 (Trab.)

Associação Civil Educacional Carrossel de Esperança-ACECE - Acampamento
Pacheco Fernandes, Rua 05, nº 19, Vila Planalto-Brasília/DF.
CNPJ: 12.857.070/0001-40

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL EDUCACIONAL CARROSSEL DE ESPERANÇA-ACECE, REALIZADA NO DIA 18.05.2018. A Diretoria da ACECE, reunida nesta data, na sua sede, localizada no Acampamento Pacheco Fernandes, rua 5, lote 19, Vila Planalto, Brasília/DF, considerando o disposto no Capítulo VII-DA DIRETORIA GERAL- “Art. 23- Compete a Diretoria Geral- inciso III- deliberar sobre assuntos de interesse da ACECE, obedecendo as normas estatutárias e regimentais;” para deliberar acerca do seguinte assunto: conhecer e deliberar sobre o OFÍCIO Nº 011/2018-ACECE, de 16/5/2018, a CLP-CD, que trata da apresentação à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados-CLP-CD, da proposição de Sugestão de Projeto de Lei, de criação de um “*banner e um link*” para constar nos sites das Instituições Públicas/Privadas, como forma de incentivo às pessoas para a livre e espontânea manifestação voluntária da DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, nos moldes do Programa “**CNJ-DOAR É LEGAL**”, campanha coordenada pelo **Conselho Nacional de Justiça**. Esta Diretoria considerou o tema de extrema e alta relevância, como muito oportuna esta iniciativa, que sendo aprovado pela CLP-CD, dará visibilidade e publicidade a esta questão altamente crucial – do aumento dos doadores de órgãos, para salvar vidas humanas, das milhares de pessoas que sobrevivem na dramática fila dos transplantes, por esse Brasil à fora. Assim sendo, colocado em discussão, para análise e deliberação, os membros presentes se manifestaram totalmente favoráveis a esta iniciativa, almejando que tenhamos sucesso com a aprovação o mais breve possível destas SUGESTÕES junto a CLP-CD. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a respectiva ATA assinada pelos membros da Diretoria presentes. Brasília, DF, 18 de maio de 2018.


Hamilton Henriques dos Anjos
Diretor- Presidente
CPF:000.669.661-91


Maria Lucia Alves dos Anjos
Vice-Diretora Presidente
CPF:316.895.311-34


Glauco Bueno da Silva
Secretário-Geral
CPF:316.917.221-20


Dr. Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho
Secretário-Adjunto
CPF:009.558.411-00